

**CONTRANATURA NA NOVA ESPANHA COLONIAL: UMA ANÁLISE DE**  
**CASOS INQUISITORIAIS CONTRA NATURA DA NOVA ESPANHA**  
**COLONIAL A PARTIR DE SINS AGAINST NATURE: SEX AND ARCHIVES**  
**IN COLONIAL NEW SPAIN**

Carlos Augusto Lima Barros<sup>1</sup>

**Resumo:** Zeb Tortorici é um historiador estadunidense e professor associado do Departamento de Estudos Espanhóis e Portugueses da New York University (NYU). No seu livro *Sins against nature: sex and archives in Colonial New Spain* (2018), Tortorici reúne um conjunto de arquivos inquisitoriais e criminais, além de descrições dos casos em sumários judiciais, cédulas reais e descrições pessoais em diários de religiosos, advindos de arquivos de diferentes regiões na Nova Espanha e relacionados ao pecado/crime contranatura, que inclui principalmente, masturbação, bestialidade e sodomia. Este artigo objetiva analisar os processos contranatura reunidos em torno do livro de Tortorici, com a preocupação de localizá-los não somente enquanto objetos de arquivos e bibliotecas, ou mesmo como registros de condenação a pecados, mas também como produções que demonstram os mecanismos de poder envolvidos nessa relação entre a Inquisição, ou, mais especificamente, entre a própria Igreja em si e os sujeitos ao seu redor. É importante ter um olhar crítico ao se estudar os processos inquisitoriais, a fim de perceber essas práticas de poder e, no caso específico dos casos contra a natureza, as dinâmicas que estavam envoltas no controle dos corpos dissidentes.

**Palavras-chave:** Contranatura; Processos; Poder.

**CONTRANATURA IN COLONIAL NEW SPAIN: AN ANALYSIS OF INQUISITORIAL**  
**CASES AGAINST NATURA IN COLONIAL NEW SPAIN BASED ON SINS AGAINST**  
**NATURE: SEX AND ARCHIVES IN COLONIAL NEW SPAIN**

**Abstract:** Zeb Tortorici is an American historian and associate professor in the Department of Spanish and Portuguese Studies at New York University (NYU). In his book \**Sins Against Nature: Sex and Archives in Colonial New Spain*\* (2018), Tortorici compiles a collection of inquisitorial and criminal files, as well as descriptions of cases in judicial summaries, royal decrees, and personal descriptions in religious diaries, from archives in different regions of New Spain and related to the sin/crime against nature, which mainly includes masturbation, bestiality, and sodomy. This article aims to analyze the unnatural trials gathered around Tortorici's book, focusing not only on their archival and library contents, or even on records of condemnation for sins, but also on their productions that demonstrate the power mechanisms involved in this relationship between the Inquisition, or, more specifically, between the Church itself and the individuals around it. It is important to have a critical perspective when studying inquisitorial processes, in order to understand these power practices and, in the specific case of crimes against nature, the dynamics involved in controlling dissenting bodies.

**Keywords:** Contranatura; Lawsuits; Power.

<sup>1</sup> Mestre em História e Conexões Atlânticas: Culturas e Poderes pela Universidade Federal do Maranhão. Graduado em História pela Universidade Estadual do Maranhão. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4244926396259092>. Email: [carlos.barros1300@gmail.com](mailto:carlos.barros1300@gmail.com).

## Introdução

Os processos inquisitoriais são um elemento primordial para se entender o contexto colonial, pois suas leituras revelam dinâmicas de proibição, violência e coerção praticadas nos territórios de domínio das metrópoles europeias, funcionando como uma forma de controlar a sociedade e, ao mesmo tempo, manter o próprio domínio sobre esses territórios.

Ultrapassando o período da Idade Média e o próprio contexto interno dos países colonizadores, a Inquisição foi implantada nas colônias de países europeus, como é o caso das Américas. A análise dos processos inquisitoriais evidencia que essa instituição é um exemplo de poder que agia não apenas pela proibição, mas pelo próprio controle dos corpos que eram encaixados nos processos inquisitoriais.

No livro *Sins against nature: sex and archives in Colonial New Spain*<sup>2</sup>, o historiador estadunidense Zeb Tortorici reúne um conjunto de arquivos inquisitoriais e criminais, sumários judiciais, cédulas reais e descrições pessoais em diários de religiosos ligados a condenações e penas prestadas pela Inquisição contra indivíduos que cometeram atitudes que violavam as normas inquisitoriais.

Esses documentos estão presentes em arquivos de diferentes regiões<sup>3</sup>, abrangendo desde arquivos gerais, como o *Archivo General de Centro América* (Guatemala City, Guatemala), arquivos municipais, como o *Archivo Municipal de Hidalgo del Parral* (Hidalgo del Parral, Mexico), entre outros, até aqueles presentes em bibliotecas, como na *Biblioteca Nacional de Antropología e Historia* (Mexico City, Mexico), entre outras.

<sup>2</sup> TORTORICI, Zeb. *Sin against nature: sex and archives in Colonial New Spain*. Durham: Duke University Press, 2018.

<sup>3</sup> A composição dos casos é magnífica, com diversidade de arquivos e bibliotecas advindas de diferentes cidades das regiões de Guatemala, México, Espanha e EUA, mais especificamente Louisiana e Califórnia.

Abrangendo um período dos séculos XVI ao XIX, iniciando pelo ano de 1530 até o ano de 1848, com um total de 314 documentos coloniais, o livro apresenta diferentes acusações de fontes primárias, mas que focam, segundo o recorte realizado pelo próprio autor, nos casos contranatura.

Os casos contranatura, enquadrados enquanto comportamentos desviantes da natureza do ser em si — em uma perspectiva fortemente religiosa —, incluíam a sodomia<sup>4</sup>, a bestialidade e a masturbação, mas também abordavam outros comportamentos, como heresias durante atos sexuais, propostas sexuais a mãe e filha ao mesmo tempo e até mesmo acusações de transfiguração de homens em animais.

Este artigo objetiva analisar os processos contranatura reunidos em torno do livro de Tortorici, com a preocupação de localizá-los não somente enquanto objetos de arquivos e bibliotecas, ou mesmo como registros de condenação a pecados, mas também como produções que demonstram os mecanismos de poder envolvidos nessa relação entre a Inquisição, ou, mais especificamente, entre a própria Igreja em si e os sujeitos ao seu redor.

É importante ter um olhar crítico ao se estudar os processos inquisitoriais, a fim de perceber essas práticas de poder e, no caso específico dos casos contra a natureza, as dinâmicas que estavam envoltas no controle dos corpos dissidentes.

Visando alcançar essa análise, o presente artigo, inicialmente, tratará sobre a composição dos casos inquisitoriais apresentados por Tortorici, buscando não os analisar individualmente, mas identificando as características que mais se destacam, partindo do princípio dos três temas incluídos na contranatura, ou seja, a masturbação, a sodomia e a

---

<sup>4</sup> Segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, a sodomia se constitui enquanto “prática sexual em que há penetração do ânus com o pênis” (SODOMIA. In: DICIONÁRIO Priberam da Língua Portuguesa. [S. l.: s. n.], [entre 2008 e 2021]. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/sodomia>. Acesso em: 22 abr. 2025. É interessante notar que não havia distinção entre homem ou mulher: o coito anal, por si só, era considerado sodomia, um pecado contra a natureza. Mais adiante, o artigo irá ser retomada a explicação sobre o termo.

bestialidade, unido a uma contextualização da Inquisição e do próprio conceito de sodomia.

Em seguida, partindo para uma perspectiva mais teórica, serão discutidos os mecanismos de poder presentes nos processos inquisitoriais envolvendo questões relativas ao controle do corpo e do ato sexual. Aqui, Foucault<sup>5</sup> é de grande contribuição. Além dele, Butler<sup>6</sup> auxilia no entendimento dos sujeitos envolvidos nos casos enquanto agentes performáticos que desviam da norma estabelecida no período colonial da Nova Espanha.

Levando em conta o contexto da colonização, é de suma importância analisar questões relativas ao conceito de colonialidade, tratado por Quijano<sup>7</sup> e por Lugones<sup>8</sup>, e de colonização, que discutiremos enquanto elemento que engloba os processos contranatura, que, para além de demonstrar um micropoder, está inserido em um contexto macro de dominação.

### **Contranatura: desejo e punição**

De acordo com o historiador mexicano Guillermo de Los Reyes<sup>9</sup>, a Igreja Católica, juntamente com a Coroa espanhola, desempenhou uma função muito importante no próprio desenvolvimento da sociedade colonial. Deve-se levar em consideração que a Espanha era um Estado católico, logo, existia uma relação muito estreita entre os âmbitos político e religioso. Assim, a Igreja era responsável por controlar e manter a ordem nos territórios coloniais por meio da religião.

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. 13. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999. v. 1.

<sup>6</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>7</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Tradução de Javier Amadeo et al. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.

<sup>8</sup> LUGONES, María. Colonialidade e gênero. Tradução de Fernanda Pessanha et al. In: HOLLAND, Heloísa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas Decoloniais*. Tradução de Pê Moreira. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 73-101.

<sup>9</sup> LOS REYES, Guillermo. Sexual moral discourses and illicit sexualities among priests in Colonial Mexico. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, v. 67, n. 1, p. 53-76, 2010.

A Igreja e o Estado realizavam um trabalho em conjunto nas colônias espanholas. Por meio da regulamentação e supervisão dos discursos culturais, eram desenvolvidos e promovidos outros discursos, “baseados no casamento e na família, na tentativa de reforçar as concepções cristãs de gênero e sexualidade”<sup>10</sup>. Ao mesmo tempo que tinha um teor religioso, a Igreja também utilizava uma estratégia de controle dos corpos para legitimação e proteção da Coroa, pois, ao cristianizar os nativos e controlar a população colonial, estabelecia um padrão de obediência a ser seguido.

Um instrumento utilizado pela Igreja para conseguir realizar sua função de controle vai ser justamente a Inquisição. Los Reys<sup>11</sup> afirma que esta foi usada enquanto uma ferramenta de controle social do próprio Império Espanhol, sendo, com a Igreja, uma instituição que contribuiu para o desenvolvimento da sociedade colonial.

O Império Espanhol trouxe a Inquisição para o Novo Mundo na tentativa de suprir a necessidade de uma instituição forte para prevenir e punir os numerosos crimes que ocorriam na Nova Espanha. Por exemplo, o Juiz Lorenzo Lebrón de Quiñones se pronunciou a favor da existência de um tribunal da Inquisição no México como resposta a uma população descontrolada. Ele argumentou que tal presença era necessária “porque os crimes e atos de irreverência são tão numerosos... e nem a justiça secular nem a eclesiástica aplicavam as punições adequadas, e [o problema] aumentaria porque a flexibilização ou a dissimulação da pena daria uma nova ousadia e ousadia ao pecado”. Embora a Inquisição controlasse e punisse uma série de crimes e pecados, seu objetivo final era educar as pessoas para que “censurassem e denunciassem umas às outras com zelo muito cristão”; esta é a frase usada por Dom Pedro Moya de Contreras, o primeiro Inquisidor do México. [...] O mecanismo de controle da Inquisição por meio de julgamento e punição públicos foi bem-sucedido em controlar e moldar crenças e comportamentos populares na sociedade colonial<sup>12</sup>.

<sup>10</sup> “[...] based on marriage and the family in attempts to reinforce the Christian conceptions of gender and sexuality” (LOS REYES, Guillermo. Sexual moral discourses and illicit sexualities among priests in Colonial Mexico. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, v. 67, n. 1, p. 53-76, 2010. p. 57. Tradução nossa).

<sup>11</sup> LOS REYES, Guillermo. Sexual moral discourses and illicit sexualities among priests in Colonial Mexico. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, v. 67, n. 1, p. 53-76, 2010.

<sup>12</sup> “The Spanish Empire brought the Inquisition to the New World in an attempt to fulfill the need for a strong institution to prevent and punish the numerous crimes taking place in New Spain. For example, Judge Lorenzo Lebrón de Quiñones spoke in favor of having an Inquisition tribunal in Mexico as a response to a population out of control. He argued that such a presence was

Los Reyes<sup>13</sup> apresenta a Inquisição para além de uma instituição proibitiva, entendendo-a enquanto educadora dos corpos que controlava, pois pretendia fazer com estes confessassem seus erros e até mesmo os dos outros. Era uma censura e vigilância mútua, e por meio dessa ação e dos próprios julgamentos e punições públicas realizados, era formado um poderoso mecanismo de controle que influenciava fortemente os grupos sociais que atingia.

As instâncias inquisitoriais na América Espanhola surgiram entre os anos 1569 e 1610 com a ordenação de tribunais nas Índias, México, Lima e Cartagena de Índias, tendo sido escolhidos enquanto locais estratégicos para as ramificações da Inquisição espanhola e sido subordinados ao *Consejo de la Suprema y General Inquisición*, que fiscalizava e nomeava os inquisidores<sup>14</sup>.

As instituições americanas do Santo Ofício eram inferiores em questão de importância em relação às da própria Espanha, refletindo-se numa disparidade nos salários e num reduzido quadro de funcionários. Por mais que alguns inquisidores se aventurassem nos tribunais dos domínios espanhóis na América, visando a um posterior ganho de renome, esbarravam na falta de visitações periféricas pelas distâncias territoriais entre metrópole e colônia e pela insuficiência de financiamento da Coroa<sup>15</sup>.

---

necessary "because crimes and acts of irreverence are so numerous... and neither the secular nor ecclesiastical justice meted out the appropriate punishments and [the problem] is going to increase because the ease or the dissembling of the penalty will give a new boldness and daring to sin." While the Inquisition controlled and punished a number of crimes and sins, its ultimate goal was to educate people so they would "censor and denounce each other with very Christian zeal"; this is the phrase used by Don Pedro Moya de Contreras, Mexico's first Inquisitor. [...] The Inquisition's mechanism of control through public trial and punishment was successful in controlling and molding popular beliefs and behaviors in colonial society" (LOS REYES, Guillermo. Sexual moral discourses and illicit sexualities among priests in Colonial Mexico. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, v. 67, n. 1, p. 53-76, 2010. p. 58. Tradução nossa).

<sup>13</sup> LOS REYES, Guillermo. Sexual moral discourses and illicit sexualities among priests in Colonial Mexico. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, v. 67, n. 1, p. 53-76, 2010.

<sup>14</sup> GOULART, Saulo José. *A inquisição entre homens e deuses: pecado, sodomia e feitiçaria no Brasil colonial*. 2016. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

<sup>15</sup> GOULART, Saulo José. *A inquisição entre homens e deuses: pecado, sodomia e feitiçaria no Brasil colonial*. 2016. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

Los Reyes<sup>16</sup> afirma que, entre 1621 e 1720, a Igreja teve seu auge de poder no contexto da América Espanhola, articulando sua ação pela regulação e controle dos pecados seculares, destacando-se pela sua interferência no cotidiano dos indivíduos e abrangendo uma diversidade de âmbitos particulares, entre eles, os sexuais — e aqui podemos incluir os próprios pecados que se relacionavam com questões relativas à prática sexual, o que pode ser observado nos processos inquisitoriais com os julgamentos dos casos contranatura.

Ao tratar dos casos inquisitoriais apresentados por Tortorici<sup>17</sup>, o uso da expressão “contranatura”, para além de ser um termo utilizado no próprio contexto inquisitorial colonial da América Espanhola, contribui para um abarcamento de casos que escapavam às categorias de sodomia na América Latina colonial, compreendendo

[...] a multiplicidade de desejos e atos corporais que se enquadravam na categoria teológica do “antinatural” (contra natura), mas fora dos limites estritos da “sodomia perfeita” (isto é, penetração anal com ejaculação)<sup>18</sup>.

Para Tortorici<sup>19</sup>, o termo “contranatura” era um marcador de diferença para atos não procriativos, tendo sido empregado por teólogos, inquisidores e autoridades criminais. Logo, dava conta de acontecimentos que, por mais que envolvessem o âmbito sexual e de prazer, muitas vezes não se encaixavam em temáticas de relações carnais entre pessoas do mesmo sexo.

A utilização do termo “contranatura”, unido ao estudo em si dos casos inquisitoriais da Nova Espanha, contribui para uma análise sobre os corpos

---

<sup>16</sup> LOS REYES, Guillermo. Sexual moral discourses and illicit sexualities among priests in Colonial Mexico. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, v. 67, n. 1, p. 53-76, 2010.

<sup>17</sup> TORTORICI, Zeb. *Sin against nature: sex and archives in Colonial New Spain*. Durham: Duke University Press, 2018.

<sup>18</sup> “[...] the multiplicity of desires and corporeal acts that fell within the theological category of the ‘unnatural’ (contra natura) but outside the strict confines of ‘perfect sodomy’ (that is, anal penetration with ejaculation” (TORTORICI, Zeb. *Sin against nature: sex and archives in Colonial New Spain*. Durham: Duke University Press, 2018. p. 169).

<sup>19</sup> TORTORICI, Zeb. *Sin against nature: sex and archives in Colonial New Spain*. Durham: Duke University Press, 2018.

coloniais e as conexões entre sexo “não natural” e religião, bem como para o entendimento sobre as concepções da época em torno da moralidade e do controle dos prazeres, o que revela os mecanismos de poder utilizados para regulação dos sujeitos e as próprias tensões envoltas nesse uso de poder.

Adentrando nos casos inquisitoriais apresentados no livro de Tortorici, *Sins against nature: sex and archives in Colonial New Spain*<sup>20</sup>, a análise será organizada em torno das três temáticas anteriormente mencionadas: masturbação, bestialidade e sodomia. Busca-se, assim, não uma análise individual sobre cada um dos processos, mas sim uma percepção que destaque suas características em evidência, agrupando-os.

Iniciando pelo primeiro tema, o caso inicial que apresenta o tema da masturbação é o de 1598-1601, sendo o 11º caso, nos arquivos de Mexico City. A denunciada é uma beata e santa local espanhola conhecida como Marina de San Miguel. Esta teria praticado o “pecado da poluição”, ou seja, masturbação, tanto de forma solitária quanto em conjunto com outra beata, a qual também beijou e abraçou. Somam-se a essa denúncia acusações de visões eróticas, relações sexuais com padres e alumbradismo<sup>21</sup>. Sua condenação consistiu em 100 chicotadas e internação em um hospital por 10 anos.

No 20º caso (1609, Hocabá, Mérida<sup>22</sup>), apesar de não ser o foco, existe a presença da masturbação, que o próprio denunciado, o frei Cristóbal de Valencia, confessa ter praticado com outros homens no confessionário. No 27º (1621, Querétaro), a mestiça Agustina Ruiz confessou que, desde os 11 anos,

---

<sup>20</sup> TORTORICI, Zeb. *Sins against nature: sex and archives in Colonial New Spain*. Durham: Duke University Press, 2018.

<sup>21</sup> Alude a um movimento religioso surgido no final do século XV e início do XVI na Espanha, considerado herético pela Igreja e que consistia em grupos que afirmavam receber iluminação direta do Espírito Santo e experiência espiritual pessoal, dispensando assim sacramentos e rituais católicos, bem como a própria hierarquia eclesiástica.

<sup>22</sup> Referências dos casos de acordo com a divisão apresentada por Tortorici (2018), em que apresenta respectivamente o ano do processo e sua localização. Essa referenciamento feita pelo autor será preservada ao longo deste artigo.

se masturbava diariamente e praticava “sexo” com Jesus, a Virgem Maria e alguns santos.

No 28º caso (1621, Panamá), Cristóbal Zamorano e seu criado, Juan Moreno de Laguna, ambos espanhóis, foram acusados de trocarem palavras obscenas, se beijarem e se masturbarem. No 44º (1648, Santo Domingo, Hispaniola), o escravo mulato português Francisco foi denunciado por sodomia. Contudo, dentro do mesmo processo é dito que ele se masturbou mutuamente com outro rapaz. O desfecho desse caso se destaca, pois o acusado foi condenado à morte pública e teve seu corpo posteriormente queimado.

Os casos de masturbação podem ser encontrados tanto separados pelo seu título na organização feita por Tortorici quanto incluídos na temática de sodomia. Além disso, existe uma curiosa ligação entre o tema e certo erotismo com figuras religiosas, por exemplo, no 64º caso (1690, Puebla), em que o espanhol Juan Esteban Pérez se autodenuncia por se masturbar com visões da virgem Maria e de Jesus.

O próximo tema, bestialidade, surge já no 3º caso (1563, Mérida), com o indígena Pedro Na sendo punido por manter relações com um Peru. Sua condenação foi severa, com castração pública, enquanto o animal, já morto, estava pendurado em seu pescoço. Logo após, Pedro Na foi banido permanentemente da província de Yucatán.

O tema irá reaparecer no 24º caso (1614, Guadalajara) com outro indígena, Bartolomé Juan, que havia violentado uma égua. No 25º (1616, Chalchitlán Aguatlán, Guatemala) o indígena Pedro de Velasco foi acusado de bestialidade com uma mula. Apesar de ter negado, ele sofreu com repetidas torturas. No 37º (1629, Comayagua, Honduras) o mestiço Antonio foi acusado de praticar ato sexual com um cachorro grande.

Os casos de bestialidade são, em grande parte, atribuídos a indígenas, principalmente na faixa da infância ou adolescência, mas também são

encontradas narrativas de mulatos livres ou escravizados que foram acusados de tal ato.

Apesar dessa predominância, também são encontrados casos envolvendo espanhóis, como Marcelo Nunez (156, 1762, lugar não especificado) com uma égua ou Ana María de Leyba (141, 1752, Zingilucan), que teria tanto cometido o pecado quanto feito que os animais performassem atos sexuais com imagens sagradas. Embora o primeiro caso não tenha um desfecho por perda de parte do processo, no segundo, mesmo que a própria acusada tenha se autoconfessado, não houve uma punição, o que contrasta com os processos envolvendo mulatos e indígenas que foram punidos severamente.

Como último tema e nossa principal preocupação neste artigo, temos a sodomia como outro componente da contranatura. Segundo o professor de português e o historiador brasileiros, respectivamente, Edson Correio e Wallas Correio<sup>23</sup>, existem três associações ao uso do termo “sodomia”. A primeira está relacionada à cidade bíblica de Sodoma, que teria sido, supostamente, destruída pelo pecado da “homossexualidade” difundido entre seus moradores, visão defendida por teólogos medievais. Já a segunda seria a significação do sodomita enquanto um sujeito pecador, criminoso, mau, nocivo à sociedade, demarcação da diferença em relação aos sujeitos que se relacionavam de forma natural com mulheres.

Por fim, a última associação comprehende o pecado/crime do sodomita, entendido como o coito anal com emissão de sêmen na região penetrada. Nessa perspectiva, dividia-se em “sodomia perfeita”, realizada entre dois homens, e “sodomia imperfeita”, realizada entre um homem e uma mulher<sup>24</sup>. Enquanto a masturbação era enquadrada em um entendimento

<sup>23</sup> CORREIO, Edson Santos Silva; CORREIO, Wallas Jefferson Lima. *Homo eroticus: considerações acerca do conceito de Sodomia nos processos da Inquisição Portuguesa*. *Revista Esboços*, Florianópolis, v. 23, n. 35, p. 265-284, set. 2016.

<sup>24</sup> CORREIO, Edson Santos Silva; CORREIO, Wallas Jefferson Lima. *Homo eroticus: considerações acerca do conceito de Sodomia nos processos da Inquisição Portuguesa*. *Revista Esboços*, Florianópolis, v. 23, n. 35, p. 265-284, set. 2016. p. 270.

específico mesmo quando praticada entre dois homens, a sodomia se realizava a partir do ato penetrativo, possuindo “sempre um ‘agente’ e um ‘paciente’, ou seja, um ‘dominante’ e um ‘dominado’, um que penetrasse e outro que fosse penetrado”<sup>25</sup>.

Apesar da sodomia perfeita e imperfeita envolverem o coito anal através da penetração do *membrum virile* (pênis), a primeira era punida de formas mais severas e vista com maior desaprovação que a segunda, o que pode ser comprovado pelo número inferior de processos inquisitoriais em relação à imperfeita. Seus praticantes, geralmente, apenas recebiam advertências e ordem de se confessarem.

Segundo o especialista mexicano em estudos históricos Gómez Vásquez:

A sodomia faz parte de um discurso recriado ao longo de todo um processo iniciado na Europa. Para historicizar o controle, a repressão e a punição da sexualidade sodomita, é necessário levar em conta a difusão do ponto de vista judaico-cristão (Foucault, 1998, 2003). Em Roma encontramos a primeira definição legal contra a sodomia, quando Justiniano acusou seus praticantes de serem culpados de “fomes, terremotos e pestes”, mas foi São Paulo quem condenou a passividade masculina como “uma falta gravíssima na escala dos pecados da carne”. Desde então, a prática passou a fazer parte do que a Igreja chamava de “pecados nefastos”, que incluíam bestialidade, poluição e incesto; Também conhecidos como “pecados contra a natureza” porque atacavam a origem da criação humana<sup>26</sup>.

<sup>25</sup> CORREIO, Edson Santos Silva; CORREIO, Wallas Jefferson Lima. *Homo eroticus: considerações acerca do conceito de Sodomia nos processos da Inquisição Portuguesa*. Revista Esboços, Florianópolis, v. 23, n. 35, p. 265-284, set. 2016. p. 270.

<sup>26</sup> “La sodomía es parte de un discurso recreado a lo largo de un completo proceso que inició en Europa. Para historicizar el control, la represión y el castigo de la sexualidad sodomítica es necesario tomar en cuenta la diseminación del punto de vista judeocristiano (Foucault, 1998, 2003). En Roma encontramos la primera definición legal contra la sodomía, cuando Justiniano acusó a los practicantes de ser culpables de las ‘hambrunas, terremotos y pestes’, pero fue San Pablo quien condenó la pasividad del varón, como ‘falta muy grave en la escala de los pecados de la carne’. Desde entonces, la práctica formó parte de lo que la Iglesia denominó ‘pecados nefastos’, que incluían el bestialismo, la polución y el incesto; conocidos también como ‘pecados contra natura’ porque atentaban contra el origen de la creación humana” (GÓMEZ VÁSQUEZ, Ulises Antonio. *Contra natura y sodomía en la provincia de Chiapa: siglos XVI y XVII*. LiminaR: Estudios Sociales y Humanísticos, [s. l.], v. XXI, n. 1, p. 1-15, 2023. p. 3. Tradução nossa).

A partir do trecho apresentado, nota-se a associação da sodomia a um pecado que atentava contra a natureza de um corpo criado “à imagem de Deus”. Além disso, sua conexão com outros pecados considerados contranatura reforçava a ideia de práticas sexuais a serem controladas.

Para além disso, a sodomia não servia para fins reprodutivos. Logo, era considerada um perigo para a instituição sagrada do casamento, tal qual os outros pecados contranatura. Dessa forma, ela adquiria também uma implicação jurídica, “Embora a Igreja fosse responsável pela supervisão moral, como se tratava de um crime de direito misto, cabia ao tribunal civil proferir a sentença”<sup>27</sup>.

Voltando para o livro de Tortorici<sup>28</sup>, os casos de sodomia são os que estão em maior quantidade. No 1º caso (1530, Michoacán), é apresentado que espanhóis acusaram o governante indígena El Caltontzín de sodomia e de ordenar a morte de espanhóis, culminando na sua condenação à morte.

No 2º (1542, Santo Domingo, Hispaniola), tripulantes de um navio denunciaram os italianos Antonio Lipares e o camareiro Cebrian por se beijarem e praticarem sodomia. Ambos foram presos e libertados posteriormente.

No 4º (1571-1577, Mexico City), existe a denúncia da esposa de Tomé Núñez del Álamo, acusando-o de tentar praticar sodomia com ela, acrescido ao fato de ter limpado seu sêmen nos seios de uma estátua da Virgem Maria. No 15º (1604, Cachula), o frei Pedro de São Francisco foi acusado de tocar inapropriadamente um jovem de 20 anos para praticar o ato nefando, em troca de comida e outros presentes.

Existe uma gama considerável de diferentes sujeitos presentes nos processos de sodomia elencados por Tortorici, como indígenas, mulatos,

<sup>27</sup> “Aunque la Iglesia era la encargada de vigilarla moralmente, al ser um delito de derecho mixto, correspondía al tribunal civil dictar sentencia” (GÓMEZ VÁSQUEZ, Ulises Antonio. *Contra natura y sodomía en la provincia de Chiapa: siglos XVI y XVII*. LiminaR: Estudios Sociales y Humanísticos, [s. l.], v. XXI, n. 1, p. 1-15, 2023. p. 3. Tradução nossa).

<sup>28</sup> TORTORICI, Zeb. *Sin against nature: sex and archives in Colonial New Spain*. Durham: Duke University Press, 2018.

espanhóis, religiosos e até mesmo estrangeiros. É interessante destacar que muitas dessas narrativas inquisitoriais de sodomia são compostas por acusações de terceiros em relação à prática do ato nefando.

Quando se analisam as penas sofridas pela prática de sodomia, percebe-se a existência de punições extremas. Contudo, havia uma clara interferência das posições sociais ocupadas por esses sujeitos em suas condenações, com religiosos, por exemplo, recebendo penas mais brandas, enquanto negros, mulatos, mestiços e indígenas eram condenados à morte.

No 43º caso (1637-39, *New Mexico*), o frei Nicolás Hidalgo foi acusado de ter tido relações sexuais com dois homens e ter tentado praticar o ato com homens indígenas. Sua punição constituiu em sua exoneração.

No 53º (1659, *Comayagua, Honduras*) o clérigo Juan Altamirano confessou ter praticado ato sexual com o frade franciscano José de Barrera. Este último já havia solicitado o ato com outro clérigo. Apesar da confissão, nenhum julgamento foi realizado.

No 116º (1732-50, *Mexico City*), o frei Anastácio de San José sofreu com diferentes denúncias registradas ao longo dos anos do processo, por ter masturbado um jovem e por tocar ou masturbar seis meninos durante a confissão. Ainda, em determinado ano, admitiu ter aliciados outros 6 meninos durante 10 anos em *San Luis Potosí*, 12 meninos em *Toluca*, 1 mulher e 1 menino em *Puebla* e 1 outro menino espanhol em *Atlisco*. Sua punição consistiu na cassação de seu direito de confessar homens e mulheres e exílio da Cidade do Mexico, *Toluca* e *San Luis Potosí* por seis anos. Ainda, ele deveria confessar-se e realizar exercícios espirituais.

Em contraponto, no 51º caso (1657-58, *Mexico City, Puebla*), é relatado que 14 homens (mestiços, indígenas, mulatos e negros) foram executados e queimados publicamente pelo crime de sodomia. Acrescenta-se a esse caso a informação de que muitos desses homens frequentavam casas de prostituição feminina assumindo nomes e trajes femininos, entre eles, um mulato efeminado até mesmo adotou o nome de *Cotita de la Encarnación*.

No 56º (1670, Mexico City), um indígena foi queimado por acusação de sodomia. No 60º (1673, Mexico City), sete mulatos, negros e mestiços foram queimados por terem sido pegos no crime de sodomia. No 67º (1690-91, Puebla), é informado que dois mulatos foram queimados pelo crime de sodomia, Domingo e Manuel, o primeiro em 1690 e o último em 1691.

No 73º (1700, Coyoacán, Mexico City), é relatado que o crime de sodomia foi praticado pelo mulato livre Juan de Dios, pelo indígena Joseph de Santiago e pelo escravo mulato Andrés de la Cruz. Apesar de não terem sido condenados à morte, foram sentenciados a desfilar pelas ruas públicas como forma de humilhação, chicoteados 200 vezes e presos perpetuamente.

Os casos aqui relatados, entre tantos outros apresentados no livro de Tortorici, revelam uma sociedade em que o cotidiano dos sujeitos era fortemente influenciado pelo contexto religioso predominante na América Espanhola. A Igreja funcionou enquanto uma instituição de controle dos domínios coloniais espanhóis ao estabelecer os padrões de vida dos moradores dessas regiões. Além disso, por meio da Inquisição, instituiu uma ordem de regulamento que provocava medo e incentivava o uso de acusações e até mesmo autoacusações contra aqueles que ousavam se desviar do padrão de vida instituído. Observa-se uma clara relação de poder nesse contexto.

### Contranatura: o poder em evidência

O essencial é bem isso: que o homem ocidental há três séculos tenha permanecido atado a essa tarefa que consiste em dizer tudo sobre seu sexo; que, a partir da época clássica, tenha havido uma majoração constante e uma valorização cada vez maior do discurso sobre o sexo; e que se tenha esperado desse discurso, cuidadosamente analítico, efeitos múltiplos de deslocamento, de intensificação, de reorientação, de modificação sobre o próprio desejo. Não somente foi ampliado o domínio do que se podia dizer sobre o sexo e foram obrigados os homens a estendê-lo cada vez mais; mas, sobretudo, focalizou-se o discurso no sexo, através de um dispositivo completo e de efeitos variados que não se pode esgotar na simples relação com uma lei de interdição. Censura sobre o sexo? Pelo contrário, constituiu-se uma aparelhagem para produzir discursos sobre o sexo, cada vez mais discursos, susceptíveis de funcionar e de serem efeito de sua própria economia<sup>29</sup>.

No trecho apresentado, o filósofo francês Foucault chama atenção para o fato de que, desde a Antiguidade ocidental, existiu um discurso sobre o sexo que lhe conferiu uma crescente valorização e, consequentemente, uma ampliação sobre o seu domínio por meio de deslocamentos, intensificações, reorientações e modificações sobre o desejo. Discordando de uma censura sobre o sexo, o autor deixa claro a sua defesa da construção de uma aparelhagem que não simplesmente interditou o ato sexual, mas, antes, formou discursos com efeitos variados para o seu controle.

O poder suscitado nos discursos sobre o sexo vai além das interdições, pois seu próprio funcionamento depende da vigilância constante e da proximidade com o objeto observado, "requer um intercâmbio de discursos através de perguntas que extorquem confissões e de confidências que superam a inquisição"<sup>30</sup>. O poder que é exercido sobre a sexualidade está em constante envolvimento, assim aumentando a eficácia e extensão do seu domínio.

---

<sup>29</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. 13. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999. v. 1, p. 26.

<sup>30</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. 13. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999. v. 1, p. 26. p. 44.

Quando se reflete sobre os processos que envolvem os casos contranatura, estes estão inscritos em normas e leis tanto religiosas quanto judiciais, que negavam a performance desses atos, bem como são o reflexo do controle sobre o sexo a partir do que se considerava desviante da norma.

Os julgamentos e condenações não devem ser entendidos somente enquanto restrições, mas também como discursos conectados com as exigências de poder, enfocando o ato sexual e observando os prazeres, em vez de unicamente os excluírem ou rejeitarem. Essa rede que conecta discursos, saberes, prazeres e poderes age, então, manifestando seu padrão sobre os corpos e punindo aqueles que ousam rejeitar as normas, fazendo com que se tornem exemplos das consequências do não encaixe no padrão.

Outro ponto interessante a ser observado em torno dos processos são as acusações e autoconfissões, o que levava uma pessoa a se autocondenar mesmo sabendo que seria prejudicada? Como foi constituída essa rede tão forte de acusações do próximo, funcionando como uma espécie de vigilância mútua que acabava por contribuir para a própria manutenção da ordem imposta pelo sistema colonial? Neste artigo, foram discutidas a importância e influência religiosa no cenário colonial espanhol, o que, de certa forma, elucida o papel de controle que a religião exerceu no cenário dos sujeitos coloniais, contribuindo para uma mentalidade em torno da culpa, que motivava as autoacusações, ou do dever moral nas acusações ao próximo.

O que os processos contranatura parecem revelar sobre esses atos são o forte domínio que a visão religiosa exerceu no cenário colonial. Não se tratava apenas de um simples código de adoração e práticas religiosas em determinado momento em honra ao divino, mas sim do próprio cotidiano dos sujeitos, determinando não só a forma como eles deveriam se comportar, mas também como o outro deveria agir. Cabe ressaltar, entretanto, que as acusações nem sempre vão advir simplesmente de uma perspectiva religiosa,

mas também vão estar influenciadas por motivos políticos ou simplesmente de desgosto em relação ao acusador e o acusado.

O historiador italiano Ruggiero Romano<sup>31</sup> afirma terem existido três mecanismos da conquista colonial na América Espanhola, quais sejam, a espada, a cruz e a fome. Discorrendo sobre o assunto, ele afirma que o primeiro, representação das guerras e assassinatos, funcionou principalmente a partir da superioridade armamentista dos espanhóis em relação aos indígenas, tanto no impacto físico quanto psicológico, o que garantiu vitórias em batalhas marcadas por uma disparidade numérica, com os indígenas estando em maior número, mas mesmo assim sendo derrotados<sup>32</sup>.

O segundo mecanismo teria desempenhado um importante papel no âmbito militar e material do Novo Mundo, algo já discutido neste artigo. A “cruz”, que simbolizava o papel da religião, agia como forma de reafirmar o direito divino do espanhóis sobre as terras colonizadas. Além disso, sua fácil inserção entre os povos conquistados garantiu que se popularizasse e até mesmo substituisse as crenças nativas.

[...] Mas resta assinalar que a falência das religiões indígenas ajudou a penetração da cruz. Essa falência foi facilitada, também, pelo fato de que a autoridade religiosa e a autoridade política estavam freqüentemente confundidas em uma mesma pessoa física acarretando a queda do poder leigo o desmoronamento do poder religioso e dos valores que representava. Assim, o poderoso cimento que a religião deveria ter representado para a manutenção dos Estados e das civilizações indígenas se dissolvia e deixava penetrar de maneira formal e superficial a nova religião. Penetração fácil: os batismos se sucedem e se multiplicam. Aliás, também neste campo, influi o fator da forte estruturação hierárquica dos grandes impérios americanos: basta que a classe dirigente ceda e aceite os sinais da nova religião, para que as massas a sigam. Surgem os altares, as capelas, as igrejas. O triunfo deve ser evidente, claro, carregado de efeito de demonstração: os lugares sagrados no novo culto surgem muito freqüentemente sobre as ruínas dos velhos templos<sup>33</sup>.

<sup>31</sup> ROMANO, Ruggiero. *Os mecanismos da conquista colonial: os conquistadores*. Tradução de Marilda Pedreira. São Paulo: Perspectiva, 1995.

<sup>32</sup> ROMANO, Ruggiero. *Os mecanismos da conquista colonial: os conquistadores*. Tradução de Marilda Pedreira. São Paulo: Perspectiva, 1995.

<sup>33</sup> ROMANO, Ruggiero. *Os mecanismos da conquista colonial: os conquistadores*. Tradução de Marilda Pedreira. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 18.

Essa adesão do cristianismo e substituição de antigos deuses, ritos e costumes ligados ao universo religioso nativo, como o abandono da prática de encerramento daqueles que morriam em jarros para o enterramento dos cadáveres<sup>34</sup>, carrega um significado de agressão.

A “cruz” modificava, a partir de uma justificativa, a cultura dos nativos, renegando suas crenças e hábitos enquanto inferiores, pecadores ou mesmo desnecessários frente ao sistema religioso cristão, proporcionando, assim, um impacto muito significativo nesses indivíduos, que ainda teriam que lidar, juntamente a outros grupos, com as regras morais e comportamentais que buscavam controlar as condutas e moldar os sujeitos conforme os poderes estabelecidos pela Inquisição nesse contexto da América Espanhola.

As acusações e autoconfissões permitem pensar em uma sociedade que estava tão conectada com o próprio sistema colonial e religioso que contribuía para a manutenção dele de forma automática, agindo de acordo com a vontade daqueles que manipulavam o poder.

Pensando os processos inquisitoriais contranatura enquanto uma rede de práticas de vigilância e disciplina inserida no micropoder da Inquisição, podemos entender que o controle era exercido pelo conhecimento dos crimes/pecados e pelas consequentes condenações que eram impostas aos diferentes indivíduos, que eram perpassados por categorias de status social, cor e tipo de uso de prazeres envolvidos. Sendo assim, era um poder arbitrário e violento, que separava suas práticas entre as tentativas de docilização dos corpos ou mesmo a sua destruição enquanto exemplos disciplinadores.

[...] o poder ganha impulso pelo seu próprio exercício; o controle vigilante é recompensado por uma emoção que o reforça; a intensidade da confissão relança a curiosidade do questionário; o prazer descoberto reflui em direção ao poder que o cerca. Mas tantas questões urgentes singularizam no questionado os prazeres que experimenta; o olhar os fixa, a atenção os isola e anima. O poder funciona como um mecanismo de apelação, atrai, extrai essas estranhezas pelas quais se desvela. O prazer se difunde através do poder cerceador e este fixa o prazer que acaba de desvendar. O

<sup>34</sup> ROMANO, Ruggiero. *Os mecanismos da conquista colonial: os conquistadores*. Tradução de Marilda Pedreira. São Paulo: Perspectiva, 1995.

exame médico, a investigação psiquiátrica, o relatório pedagógico e os controles familiares podem, muito bem, ter como objetivo global e aparente dizer não a todas as sexualidades errantes ou improdutivas mas, na realidade, funcionam como mecanismos de dupla incitação: prazer e poder. Prazer em exercer um poder que questiona, fiscaliza, espreita, espia, investiga, apalpa, revela; e, por outro lado, prazer que se abrasa por ter que escapar a esse poder, fugir-lhe, enganá-lo ou travestí-lo. Poder que se deixa invadir pelo prazer que persegue e, diante dele, poder que se afirma no prazer de mostrar-se, de escandalizar ou de resistir<sup>35</sup>.

Em torno da sua reflexão entre o poder e a questão do olhar sobre o sexo, Foucault<sup>36</sup> traça uma relação a partir de cinco tópicos. Primeiramente, existiria uma relação negativa, em que o poder somente rejeita, exclui e oculta o sexo, única opção que lhe é possível frente aos desejos e prazeres. Assim, o sexo seria reduzido ao que a lei dita, ou seja, ao que o poder fala, encaixando-se em um regime binário de lícito e ilícito e sendo dominado a partir de uma “ordem” por meio da linguagem e do discurso.

Seria formado um ciclo de interdição que proíbe o sexo, ameaçando-o por meio de castigos que buscam sua autorrenúncia. Logo após, seria formada uma moldagem de censura, afirmando o que não é permitido, impedindo o que não pode ser falado e negando o que não deveria existir. Por último, existiria uma unidade do dispositivo pelo qual o poder sobre o sexo seria exercido de igual forma em todos seus níveis: por meio de uma forma jurídica, o poder é esquematizado e os sujeitos são sujeitados.

Para além dessa noção de poder e sexo, ao se atentar para os sujeitos que são expostos nos processos, existe uma diversidade de homens e mulheres que foram processados por diferentes crimes/pecados que se enquadram na contranatura. Essas pessoas faziam parte de um contexto colonial que buscava controlar seus prazeres e desejos, e mesmo perpassando pela rejeição, ocultação, censura e esquematização jurídica, ainda deram vazão

<sup>35</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. 13. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999. v. 1, p. 45.

<sup>36</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. 13. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999. v. 1.

ao ato sexual, às heresias, às profanações, às solicitações de sexo e a outras ações que iam “contra a natureza”.

Existe, no contexto processual, talvez, não um ato de rebeldia ou resistência a um sistema opressor, mas sim exemplos de desvio da norma colonial, indivíduos que, envolvidos em um forte contexto religioso, tentavam satisfazer seus desejos de forma escondida, de forma forçada ou de forma solicitada com outros. Eles negavam seus atos quando acusados ou descobertos, ou mesmo escolhiam se autoconfessar pela culpa e medo que carregavam. Os casos inquisitoriais de sodomia são claros exemplos da forma como o sistema colonial, a influência da Igreja e a própria Inquisição agiam.

A filósofa estadunidense Judith Butler<sup>37</sup> afirma que “A coerência ou a unidade interna de qualquer dos gêneros, homem ou mulher, exigem assim uma heterossexualidade estável e oposicional”. Logo, a concordância atribuída à noção do que era ser próprio do homem e próprio da mulher no sistema colonial perpassava pela própria performatividade de atos que condiziam com seus “sexos”, o que alcançava também as relações “heterossexuais”, que deveriam ser condizentes com a sua “natureza”. O desejo estava diretamente relacionado com o sexo, devendo-o refletir.

A noção de performatividade realizada pelos indivíduos é entendida por Butler<sup>38</sup> “no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos”. Assim, a performatividade não revela necessariamente o interior do sujeito, mas, antes, são resultados de influências externas que visam padronizar seus corpos.

A performatividade age a partir da “reiteração de uma norma ou conjunto de normas e, na medida em que adquire o status de ato no presente,

---

<sup>37</sup> BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”*. Barcelona: Ediciones Paidós, 2002. p. 45.

<sup>38</sup> BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”*. Barcelona: Ediciones Paidós, 2002. p. 194.

oculta ou dissimula as convenções das quais é uma repetição"<sup>39</sup>. A sua ação parte da reiteração do desejo e prática sexual destinados aos corpos masculinos e femininos, sendo padronizada através do compartilhamento e repetição das normas. A performatividade se insere na própria noção de poder inserida sobre o sexo, aqueles que não seguem essas normas se desviam da correta performatividade e estabelecem atos performativos desviantes.

A performance incentivada pelo sistema colonial busca dar conta da manutenção do controle sobre os corpos. Logo, a realidade dos "sexos" é formada por atos performativos que se encaixavam no conceito de natureza, como o sexo vaginal e a recusa da prática do sexo anal. Esses atos performativos estão inseridos nos próprios discursos da Inquisição e da Igreja em si enquanto "formas autorizativas de discurso"<sup>40</sup>, que exerciam um poder vinculativo a práticas repetidas anteriormente, sendo legitimadas enquanto as mais adequadas a serem realizadas.

A sodomia era encaixada em um comportamento desviantes desses atos performativos reiterados; era a quebra da performatividade esperada. Por isso, afastava-se das redes autorizativas e adentrava nas redes punitivas, que objetivavam disciplinar os corpos desviantes, seja pela correção que ainda os mantinha vivos, mas demarcava seu pecado/crime, seja pela sua destruição, que servia como um exemplo moral para a manutenção da performatividade segundo as normas e extinção dos atos performativos dissidentes.

---

<sup>39</sup> "[...] reiteración de una norma o un conjunto de normas y, en la medida en que adquiera la condición de acto en el presente, oculta o disimula las convenciones de las que es una repetición" (BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo"*. Barcelona: Ediciones Paidós, 2002. p. 314. Tradução nossa).

<sup>40</sup> "[...] formas del habla que autorizan" (BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo"*. Barcelona: Ediciones Paidós, 2002. p. 316. Tradução nossa).

Retomando Romano<sup>41</sup>, ele apresenta como último mecanismo da conquista colonial a “fome”. Esta não deve ser levada em um sentido literal, pois simboliza a desestruturação realizada a partir da interferência e mudança nos “ritmos de trabalho; tipos de cultura; tipos de vida: tudo foi mudado ou, ao menos, consideravelmente modificado”<sup>42</sup>.

A “fome” teria agido a partir da tomada dos próprios elementos culturais e identitários dos colonizados. Com a “espada” e a “cruz”, a fome agia como o rompimento da unicidade, dos valores, dos comportamentos, das crenças, dentre outros elementos que compunham as identidades e cultura dos colonizados. A desestruturação agia não somente pela violência e imposição do cristianismo na vida dos indivíduos nas colônias, mas também pelo próprio sistema de poder colonial que era imposto às suas vidas.

A colonialidade é um elemento refletido na própria composição do controle sobre os corpos registrados nos processos apresentados no livro de Tortorici, mas também se destaca especificamente na questão da influência das posições sociais/raciais nas próprias punições dos desviantes. Assim, é um conceito que se refere aos efeitos duradouros e estruturais do colonialismo nas sociedades, sobreviventes na mentalidade, no poder e na cultura enquanto heranças coloniais que continuam a influenciar essas regiões colonizadas.

Um importante estudioso da questão da colonialidade é o sociólogo peruano Aníbal Quijano<sup>43</sup>. Segundo o autor, a atual globalização resulta de um processo constituído pela colonização da América e pela ação do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado, constituindo-se como um novo padrão de poder mundial. Um dos eixos é a classificação social de acordo com a ideia de raça — “uma construção mental que expressa a experiência

---

<sup>41</sup> ROMANO, Ruggiero. *Os mecanismos da conquista colonial: os conquistadores*. Tradução de Marilda Pedreira. São Paulo: Perspectiva, 1995.

<sup>42</sup> ROMANO, Ruggiero. *Os mecanismos da conquista colonial: os conquistadores*. Tradução de Marilda Pedreira. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 21.

<sup>43</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Tradução de Javier Amadeo et al. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.

básica da dominação colonial"<sup>44</sup> e que também serviu como matriz para o colonialismo.

Para Quijano<sup>45</sup>, a América serviu de estabelecimento para a demarcação das diferenças entre conquistadores e conquistados por meio da ideia de raça — uma distinção entre indivíduos, em que o grupo “diferente” era inferior.

A formação de relações sociais fundadas nessa idéia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, consequentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população<sup>46</sup>.

Com a constituição desses outros sujeitos, a colonialidade utilizou a noção de raça para legitimar suas relações de dominação com a conquista. Além disso, a própria expansão do colonialismo europeu no mundo contribuiu para uma perspectiva eurocêntrica sobre o globo. Os europeus eram considerados superiores, levando em consideração suas conquistas, suas questões fenotípicas, sua cor e seus costumes. Por sua vez, os demais sujeitos no âmbito colonial, que estavam fora desses requisitos, eram percebidos como o “outro” e, dentro da ideia de raça, eram incluídos em categorias específicas que serviam para instituí-los ainda mais enquanto inferior. Essa

<sup>44</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Tradução de Javier Amadeo et al. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142. p. 117.

<sup>45</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Tradução de Javier Amadeo et al. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.

<sup>46</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Tradução de Javier Amadeo et al. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142. p. 117.

classificação era “o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal”<sup>47</sup>.

Contribuindo para a discussão sobre colonialidade, mas em uma perspectiva que pensa para além da ideia de raça, incluindo a de gênero, a filósofa argentina María Lugones<sup>48</sup> afirma que, por meio da colonização, se constituiu um capitalismo eurocêntrico global caracterizado, dentre outras questões, pelas diferenças de gênero. As próprias noções de sexo/gênero, levadas enquanto eixos de tradução para alguns indígenas, se mostram insuficientes ou inexistentes para suas culturas, pois, na verdade, são traduções posteriores de estrangeiros que adaptavam a cultura indígena à sua própria visão de mundo. Por meio de processos heterogêneos, lentos e permeados pela colonialidade do poder, as demarcações de diferenças sexuais ou de gênero, como defendido pela autora, foram estabelecidas nas sociedades coloniais.

Ao produzir essa classificação social, a colonialidade permeia todos os aspectos da vida social e permite o surgimento de novas identidades geoculturais e sociais. “América” e “Europa” estão entre essas novas identidades geoculturais; “europeu”, “índio”, “africano” estão entre as identidades “raciais”. Essa classificação é “a expressão mais profunda e duradoura da dominação colonial”. Com a expansão do colonialismo europeu, a classificação foi imposta à população do mundo. Desde então, tem atravessado todas e cada uma das áreas da vida social, tornando-se, assim, a forma mais efetiva de dominação social, tanto material como intersubjetiva. Desse modo, “colonialidade” não se refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas. Ou seja, toda forma de controle do sexo, da subjetividade, da autoridade e do trabalho existe em conexão com a colonialidade. [...] todo elemento que serve como um eixo se move constituindo e sendo constituído por todas as formas

<sup>47</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Tradução de Javier Amadeo et al. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142. p. 118.

<sup>48</sup> LUGONES, María. Colonialidade e gênero. Tradução de Fernanda Pessanha et al. In: HOLLAND, Heloísa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas Decoloniais*. Tradução de Pê Moreira. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 73-101.

assumidas pelas relações de poder, referentes ao controle sobre domínios particulares da vida humana<sup>49</sup>.

O colonialismo e seus consequentes mecanismos de poder estão evidentes em diferentes âmbitos da vida dos sujeitos que sofreram a colonização. A colonialidade se mostra não apenas na noção sobrevivente de raça, mas também nos próprios ideais que foram estabelecidos em torno da noção de sexo e de desejo. Diante disso, existe uma herança colonial também nessas concepções, com uma mentalidade condenatória das práticas homossexuais, preocupada com o controle do corpo feminino e que rejeita a masturbação.

A colonialidade é útil para pensar não somente na problemática racial da colonização, como também nos resquícios de controle dos desejos e de proibição dos prazeres entre iguais, que se mantêm até a contemporaneidade. A colonialidade também se manifesta no âmbito sexual, o que demonstra a sua importância na mentalidade colonial em relação à busca do controle sobre os corpos colonizados. Esse era um âmbito que se destacava enquanto um ponto chave de disciplina, pois, como mostrado nos processos inquisitoriais aqui destacados, era uma fonte de possíveis desvios às normas performativas que se buscava impor e observar.

Os discursos envoltos em poder produzidos pela colonização e que transpassam suas épocas enquanto marcas da colonialidade revelam uma complexa rede de relações, que perpassou o colonialismo e agiu por meio de autorizações e punições, influenciando a forma como se lida, por exemplo, com corpos desviantes, que ainda são rechaçados e vistos com certa reprovação. Os sodomitas, classificados atualmente enquanto homossexuais, são alvo de violências aos seus direitos de viver, incluindo assassinatos baseados em suas orientação sexual ou mesmo a negação de direitos básicos à sua sobrevivência e bem-estar na sociedade.

<sup>49</sup> LUGONES, María. Colonialidade e gênero. Tradução de Fernanda Pessanha et al. In: HOLLAND, Heloísa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas Decoloniais*. Tradução de Pê Moreira. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 73-101. p. 74-75.

Os discursos produzidos pela Inquisição evocam a sua própria ação enquanto um micropoder, mas também o seu pertencimento ao macropoder que é o colonialismo. Se até aqui discutimos os casos inquisitoriais enquanto discursos disciplinares que envolviam poderes da Inquisição e da própria Igreja sobre os corpos colonizados, não devemos nos esquecer de que tal aspecto está inserido no próprio contexto da colonização da América Espanhola, regido pelo sistema do colonialismo.

Quando falamos sobre colonialismo, estamos nos referindo ao seu sentido conceitual, estando de acordo com o historiador brasileiro Felipe Paiva Soares<sup>50</sup>, que afirma que o uso transforma a palavra “em algo mais, vetor de compreensão analítico, instrumento no ferramental epistemológico para entendimento de situações históricas concretas”.

O nascimento do colonialismo perpassa pela crise estabelecida no fim da Idade Média europeia e pela intersecção entre fenômenos superestruturais, como o Renascimento, e estruturais, como as Grandes Negações, que contribuíram para a consolidação da forma mercantil. Logo, seu surgimento está intimamente ligado com a própria modernidade<sup>51</sup>, mais especificamente, com o período intitulado de Idade Moderna, que abrange os anos de 1453 (desestruturação de Constantinopla) a 1789 (Revolução Francesa).

Para Soares<sup>52</sup>, o colonialismo é o reverso “da medalha do imperialismo”, sendo um tipo de ação imperialista menos refinada, conectada ao capitalismo em suas fases comerciais e industriais.

Ao ser encaixado como um tipo de imperialismo mais bruto, o colonialismo é caracterizado enquanto um sistema de dominação que evoca dispositivos de poder para agir, objetivando, tal como mais adiante ocorreria

<sup>50</sup> SOARES, Felipe Paiva. Sobre o conceito de colonialismo: rumo a uma definição. *História: Questões & Debates*, Curitiba, v. 72, n. 2, p. 16-46, 2024. p. 18.

<sup>51</sup> SOARES, Felipe Paiva. Sobre o conceito de colonialismo: rumo a uma definição. *História: Questões & Debates*, Curitiba, v. 72, n. 2, p. 16-46, 2024.

<sup>52</sup> SOARES, Felipe Paiva. Sobre o conceito de colonialismo: rumo a uma definição. *História: Questões & Debates*, Curitiba, v. 72, n. 2, p. 16-46, 2024. p. 21.

com o imperialismo, o domínio territorial, econômico e cultural de um povo ou nação.

Pensando em uma definição e discussão em torno do conceito e da existência do colonialismo, os historiadores alemães Jürgen Osterhammel e Jan Jansen<sup>53</sup> atribuem três componentes para seu sentido: primeiramente, parte de uma relação que rouba, controla e interrompe o desenvolvimento de uma sociedade inteira em prol das necessidades e interesses dos senhores coloniais; envolve uma aculturação e conversão extensiva aos valores e costumes europeus, pois a cultura do dominado é rejeitada e descategorizada; e, por último, parte do entendimento colonizador de uma missão universal de “civilizar” “bárbaros” ou “selvagens”, envolvendo também uma noção divina a ser executada entre os pagãos.

O colonialismo é uma relação de dominação entre coletivos, na qual decisões fundamentais sobre o modo de vida do colonizado são tomadas e aplicadas por uma minoria culturalmente distinta, que não está disposta a se acomodar aos senhores coloniais que priorizam seus interesses externos. Nos tempos modernos, isso geralmente está ligado a doutrinas de justificativa ideológica de tipo missionário, baseadas na convicção dos senhores coloniais de sua própria superioridade cultural<sup>54</sup>.

Tendo em mente esses aspectos e definições, podemos compreender que a ação dos casos inquisitoriais contranatura — ou, mais especificamente, de sodomia — funciona não somente como ações disciplinares isoladas relacionadas à própria visão cristã em relação a esse tipo de envolvimento sexual, mas está inserida no contexto maior do próprio colonialismo enquanto sistema de dominação.

---

<sup>53</sup> OSTERHAMMEL, Jürgen; JANSEN, Jan C. *Colonialismo: história, formas, efectos*. Tradução de Juanmari Madariaga. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2019.

<sup>54</sup> “El colonialismo es una relación de dominio entre colectivos, en la que las decisiones fundamentales sobre la forma de vida de los colonizados son tomadas y hechas cumplir por una minoría cultural diferente y poco dispuesta a la conciliación de amos coloniales que dan prioridad a sus intereses externos. Esto se vincula usualmente en los tiempos modernos con doctrinas justificativas ideológicas del tipo misionero, que se basan en la convicción de los amos coloniales de su propia superioridad cultural” (OSTERHAMMEL, Jürgen; JANSEN, Jan C. *Colonialismo: história, formas, efectos*. Tradução de Juanmari Madariaga. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2019. p. 20. Tradução nossa).

Enquadurar os processos de sodomia no colonialismo envolve a percepção de que as relações de micropoderes, como a Inquisição, estavam inseridas em macropoderes, como a da Igreja. Isso permite ampliar nosso olhar sobre a forma como podemos analisar não apenas a América Espanhola, mas o próprio sistema colonial em si.

A disciplina sobre os corpos sodomitas se insere em normas e estruturações de dominação e controle sobre a vida dos povos colonizados, relacionando-se à própria história do colonialismo, constituída enquanto uma “história da lenta construção de estruturas de poder e formas sociais e de sua expansão espacial, ou o oposto, dentro de territórios nominalmente reivindicados”<sup>55</sup>.

Assim, devemos entender que a presença da sodomia entre os elementos de interdição, controle e disciplina dos processos inquisitoriais está inserida na adoção de performances ligadas às necessidades e aos interesses dos colonizadores, à conversão dos valores europeus, à “civilização” e ao ensinamento religioso de grupos praticantes de uma ação vista enquanto pecaminosa/criminal para os colonizadores.

A colonização está inserida na própria existência do valor condenatório da sodomia no sistema colonial europeu, mas, para além disso, se constitui como um elemento que contrário aos valores religiosos, econômicos e políticos da metrópole, pois esbarrava na união entre dois corpos iguais, na negação da geração de novo indivíduos para a colônia e na desobediência de normas instituídas à colônia. Relacionar a sodomia ao contexto da colonização proporciona uma análise que considera o contexto maior do próprio status colonial, abrangendo tanto os sujeitos quanto as regiões habitadas por eles.

---

<sup>55</sup> “[...] historia de la construcción lenta de estructuras de poder y formas sociales y de su extensión espacial o lo contrario en el interior de territorios nominalmente reclamados” (OSTERHAMMEL, Jürgen; JANSEN, Jan C. *Colonialismo: história, formas, efectos*. Tradução de Juanmari Madariaga. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2019. p. 34. Tradução nossa).

## Conclusão

O que apreender diante de um punhado de processos dos séculos XVI ao XIX reunidos em torno de um livro que revela seus conteúdos, acusações, autoconfissões e condenações? O que extrair de casos que percorrem diferentes regiões da chamada Nova Espanha, inseridos no contexto maior da América Latina? É possível estabelecer uma conexão entre *Sins against nature: sex and archives in Colonial New Spain*<sup>56</sup> e a contemporaneidade?

Como demonstrado ao longo deste artigo, a análise dos processos reunidos no livro publicado por Zeb Tortorici revela o contexto colonial da América Espanhola, que era permeado pelo uso de mecanismo de poder, entre eles a própria Inquisição, como forma de controlar os corpos e evitar os desviantes que contaminariam o próprio sistema colonial.

Os contextos que permeiam os casos apresentados por Tortorici revelam muito da mentalidade da época em relação à noção de pecado/crime, não só por parte dos acusadores e dos religiosos que julgavam, mas também dos próprios condenados que ousavam se desviar das normas ou então se confessavam em meio a um sentimento de culpa ou arrependimento.

A diversidade de processos demonstra que a preocupação com os desejos e prazeres esteve difundida em diferentes domínios coloniais, com vistas a manter o sistema colonial de acordo com a “vontade divina” e com a própria vontade da metrópole, contribuindo, assim, para uma melhor visão sobre como esses casos eram registrados e seus consequentes desfechos.

A conexão entre as fontes apresentadas no livro e a contemporaneidade pode ser percebida na própria questão da colonialidade, na mentalidade, nos comportamentos e nas rejeições que permanecem. Isso nos mostra que ainda existe uma necessidade de se refletir sobre a negação do desejo entre iguais e a disparidade de tratamento entre aqueles considerados de raças inferiores em relação aos europeus. O

---

<sup>56</sup> TORTORICI, Zeb. *Sin against nature: sex and archives in Colonial New Spain*. Durham: Duke University Press, 2018.

colonialismo segue se mostrando presente e influenciando a forma como determinados grupos são excluídos ou rechaçados.

Para além da ação do micropoder da Inquisição, a sodomia pode ser analisada a partir da sua inclusão em um contexto maior, o do colonialismo. Tal sistema está diretamente relacionado ao domínio dos povos e nações a partir de concepções impostas aos dominados. Sendo assim, a sodomia pode ser entendida enquanto uma dessas concepções, funcionando como forma de reforçar os valores impostos às suas colônias.

## Referências

### Fonte primária

TORTORICI, Zeb. *Sin against nature: sex and archives in Colonial New Spain*. Durham: Duke University Press, 2018.

### Bibliografia

BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”*. Barcelona: Ediciones Paidós, 2002.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CORREIO, Edson Santos Silva; CORREIO, Wallas Jefferson Lima. *Homo eroticus: considerações acerca do conceito de Sodomia nos processos da Inquisição Portuguesa*. Revista Esboços, Florianópolis, v. 23, n. 35, p. 265-284, set. 2016.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. 13. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999. v. 1.

GÓMEZ VÁSQUEZ, Ulises Antonio. *Contra natura y sodomía en la provincia de Chiapa: siglos XVI y XVII*. LiminaR: Estudios Sociales y Humanísticos, [s. l.], v. XXI, n. 1, p. 1-15, 2023.

GOULART, Saulo José. *A inquisição entre homens e deuses: pecado, sodomia e feitiçaria no Brasil colonial*. 2016. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

LOS REYES, Guillermo de. Sexual moral discourses and illicit sexualities among priests in Colonial Mexico. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, v. 67, n. 1, p. 53-76, 2010.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. Tradução de Pê Moreira. In: HOLLAND, Heloísa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas Decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 73-101.

OSTERHAMMEL, Jürgen; JANSEN, Jan C. *Colonialismo: história, formas, efectos*. Tradução de Juanmari Madariaga. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Tradução de Javier Amadeo et al. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 117-142.

ROMANO, Ruggiero. *Os mecanismos da conquista colonial: os conquistadores*. Tradução de Marilda Pedreira. São Paulo: Perspectiva, 1995.

SOARES, Felipe Paiva. Sobre o conceito de colonialismo: rumo a uma definição. *História: Questões & Debates*, Curitiba, v. 72, n. 2, p. 16-46, 2024.

SODOMIA. In: DICIONÁRIO Priberam da Língua Portuguesa. [S. l.: s. n.], [entre 2008 e 2021]. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/sodomia>. Acesso em: 22 abr. 2025.